



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1389, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe Sobre A Manutenção Da Situação De Emergência No Rito Do Município De Barra Do Jacaré Define Novas Regras Sobre De Atividades Estabelecimentos Industriais, Comerciais E De Prestação De Serviços E Da Outras Providencias.

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, **EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a Portaria no 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Municipal de Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Coronavírus, é uma Pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Brasil”;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”;

CONSIDERANDO a decretação de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barra do Jacaré, conforme Decretos Municipais nº 1.306, de 17 de março de 2020 em 1.312 de 3 de abril de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONSIDERANDO o aumento expressivo do número de casos de Coronavírus – COVID-19, o que vem sendo adequadamente acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde e debatido no Comitê Municipal de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO que, conforme amplamente noticiado nas mídias digitais, tem havido completo desrespeito as determinações sanitárias, o que tem gerado aglomeração de pessoas sem máscara em recintos privados e locais públicos;

CONSIDERANDO reunião realizada em 24 de fevereiro de 2021 na Câmara Municipal do Jacaré/PR

CONSIDERANDO que; alguns Municípios estão ignorando as regras de Prevenção e Combate ao Coronavírus – COVID-19 amplamente divulgadas e cobrado em rede nacional;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam alterados os Artigos 3º, 4º, 11 e do Decreto Municipal nº 1381/2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Os restaurantes, pizzarias, lanchonetes, bares, sorveterias, pesqueiros, distribuidoras de bebidas e estabelecimentos congêneres, poderão prestar atendimento presencial às **segunda-feira a sexta-feira das 08:00 até as 22h00min, sábados das 08h00min às 18h00min, e domingos das 08h00min até as 12h00min**, sendo que as mesas deverão ter no mínimo 2m (dois metros) de distância uma das outras, com apenas 50% da capacidade do local e, deverão naquilo que couber, adotar as medidas sanitárias como:

I - Fornecer álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento) e máscaras para todos funcionários;



II - Disponibilizar, a todos os clientes, tanto na entrada, como nos caixas dos estabelecimentos, álcool etílico sanitizante em gel 70% (setenta por cento);

III - Afixar orientações sobre a importância de lavagem das mãos e/ou do uso de álcool, em local visível e de fácil identificação;

IV - Controlar a lotação do estabelecimento, conforme consta no caput do artigo;

V - Manter os sanitários constantemente higienizados e dispor de locais para higienização das mãos, com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com acionamento por pedal;

Art. 4º Os supermercados, mercados, mercearias, quitandas, açougues e padarias, poderão vender bebidas alcoólicas, mas em hipótese alguma permitir o consumo no local, além de adotar todas as medidas de proteção indicadas no art. 2º.

§1º Fica estabelecido o horário de funcionamento de **segunda-feira a sexta-feira das 08h00min até as 19h00min, sábado das 08h00min até as 18h00min e domingo e feriados das 08h00 às 12h00min.**

§2º Fica proibido ingressar no estabelecimento após o horário determinado, caso isso ocorra, tanto o comerciante quanto o cliente estarão sujeitos a multa.

Art. 11 Fica permitido a realização de todos os tipos de jogos que cause aglomeração ou contato próximo, como futebol, baralho, sinuca, bocha, malha e etc, de **segunda-feira a sexta-feira das 08:00 até as 22h00min, sábados das 08h00min às 18h00min, e domingos das 08h00min até as 12h00min** desde que respeitadas as seguintes medidas:

§1º Deverão ser disponibilizados álcool etílico gel antisséptico a 70% e uso obrigatório de Máscara.

§ 2º Recomenda-se seja respeitado distanciamento mínimo, entre os indivíduos, de pelo menos dois metros pessoa a pessoa, quando possível, e que se evitem cumprimentos com apertos de mãos, beijos no rosto e abraços.

§ 3º Não poderão participar dos jogos equipes de outras cidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

§ 4º Deverão manter os protocolos de segurança sanitária e higiene estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde e decretos municipais publicados no período da pandemia.

Art. 12 Os demais estabelecimentos como farmácias, oficinas, cooperativas, instituições financeiras, lotéricas, escritórios de advocacia, cartórios e Correio ficam obrigados a atender o disposto no Decreto 1.353/2020, sempre observando a utilização de máscara e álcool gel 70%.”

Art. 2 Este decreto entra em vigor na data sua edição e vigorará até a data de 14 de março de 2021, suspendendo-se os artigos conflitantes dos Decretos anteriores, e as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, aos 25 de fevereiro de 2021.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito